



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EMENDA Nº. 010/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**"Dá Nova Redação ao Artigo 9º. Das Disposições Gerais e Transitórias, , da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 9º. (nono), das Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Artigo 9º.** - Na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º. Do Artigo 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ser remetidos à Câmara Municipal até quinze de outubro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.

  
Marcos de Souza Martins  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EMENDA Nº. 010/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**"Dá Nova Redação ao Artigo 9º. Das Disposições Gerais e Transitórias, , da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 9º. (nono), das Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Artigo 9º.** - Na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º. Do Artigo 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ser remetidos à Câmara Municipal até quinze de outubro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.

  
Marcos de Souza Martins  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EMENDA Nº. 010/2.005 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

"Dá Nova Redação ao Artigo 9º. Das Disposições Gerais e Transitórias, , da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**Artigo 1º.** - O Artigo 9º. (nono), das Disposições Transitórias da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte Redação:

**Artigo 9º.** - Na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º. Do Artigo 165 da Constituição Federal, os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ser remetidos à Câmara Municipal até quinze de outubro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.

  
Marcos de Souza Martins  
Presidente